

## Despacho Conjunto nº 04/2024

### ASSUNTO: REGULAMENTO DE MOBILIDADE DO ISLA SANTARÉM

Considerando que o ISLA Santarém disponibiliza aos seus estudantes, docentes e funcionários a possibilidade de realizarem mobilidades consideradas relevantes para o seu desenvolvimento académico ou profissional;

Considerando que o ISLA Santarém é detentor de uma Carta de Erasmus para o Ensino Superior (ECHE, 2021-2027), que lhe permite estabelecer Acordos Interinstitucionais com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras;

#### Decide-se:

**1.º** - Aprovar o **Regulamento de Mobilidade do ISLA Santarém**, anexo a este Despacho Conjunto.

**2.º** - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Santarém, 02 de setembro de 2024

O Diretor

O Administrador

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE DO ISLA SANTARÉM

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos para a realização das atividades de mobilidade à disposição dos estudantes, docentes e colaboradores do ISLA – Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém).

#### Artigo 2º

##### Gestão dos Programas

1 – A coordenação dos programas de mobilidade do ISLA Santarém compete ao Diretor e à Delegada do Administrador.

2 – O Gabinete de Relações Institucionais (GRI) é responsável pela execução e acompanhamento dos processos de mobilidade, quer ao nível técnico quer administrativo.

#### Artigo 3º

##### Instrumentos de Gestão dos Programas

São instrumentos de gestão do programa:

- a) Acordo Interinstitucional (All): acordo institucional de mobilidade celebrado entre o ISLA Santarém e as Instituições de Ensino Superior internacionais;
- b) Acordo de Aprendizagem (*Learning Agreement*): acordo celebrado entre o estudante, a Instituição de acolhimento e a Instituição de origem, no qual se estabelece o plano de trabalho e respetivos ECTS;
- c) *Transcript of Records*: documento no qual consta a lista discriminada de unidades curriculares realizadas no âmbito do programa de mobilidade;
- d) Contrato Financeiro de Mobilidade: contrato celebrado entre o estudante, o docente ou o colaborador e a Administração da entidade instituidora do ISLA Santarém, para efeitos de atribuição de subvenção financeira de apoio (bolsa de mobilidade).

## CAPÍTULO II

#### Artigo 4º

##### Mobilidades ao abrigo do Programa ERASMUS+

O programa ERASMUS + KA1, na modalidade *Outgoing*, contempla as seguintes categorias de mobilidades:

- a) SMS – mobilidade de estudantes para efeitos de estudos;
- b) SMP – mobilidade de estudantes para efeitos de estágios;
- c) STA – mobilidade de docentes para missões de ensino;
- d) STT – mobilidade de docentes e colaboradores para efeitos de formação.

## SECÇÃO I

### **MOBILIDADE DE ESTUDANTES E RECÉM-LICENCIADOS**

#### Artigo 5º

##### **Elegibilidade**

Podem candidatar-se a mobilidade de estudos (SMS):

- a) Os estudantes de cursos técnicos superiores profissionais e de licenciatura após terem concluído o 1º ano curricular e o número de ECTS exigidos em regulamento de estágio do ciclo de estudos, se existir;
- b) Os estudantes de mestrado.

#### Artigo 6º

##### **Regime de Participação no Programa**

1 – A duração dos períodos de mobilidade deve cumprir os seguintes prazos:

- a) Para estudos, duração mínima de dois meses e máxima de doze meses;
- b) Para estágio, duração mínima de dois meses e máxima de doze meses.

#### Artigo 7º

##### **Prolongamento do Período de Mobilidade**

1 – Quando realizada a mobilidade, os estudantes poderão requerer o prolongamento da sua duração, desde que o limite máximo referido no artigo anterior seja cumprido.

2 – O requerimento deve ser feito durante o período de mobilidade na Instituição de Acolhimento, com uma antecedência não inferior a um mês, não podendo existir interrupção.

3 – O pedido de prolongamento deve ser comunicado ao GRI, com a validação prévia do supervisor da Instituição de acolhimento.

4 – O pedido de prolongamento deve ser acompanhado de um novo Acordo de Aprendizagem ou Acordo de Estágio, devidamente validado e assinado pelo estudante, o seu supervisor na Instituição de Acolhimento e a Direção do ISLA Santarém.

5 - No caso de prolongamento da mobilidade, o reforço da bolsa está dependente do financiamento disponível.

6 - O *Transcript of Records* atualizado relativo ao período da mobilidade deve ser remetido para o GRI antes do início do período de prolongamento.

#### Artigo 8º

##### **Instituições Parceiras**

1 – Para os efeitos da mobilidade de estudos (SMS) é obrigatória a existência de um Acordo Interinstitucional válido para o ano letivo em questão, entre o ISLA Santarém e a Instituição de Acolhimento.

2 – As mobilidades para estágio (SMP) podem ser realizadas sem obrigatoriedade de um Acordo Interinstitucional.

#### Artigo 9º

##### **Processo de Candidatura e Seleção de candidatos**

1 – O ISLA Santarém define anualmente o calendário interno de candidaturas às mobilidades ao abrigo do Programa ERASMUS+.

2 - A publicitação deste calendário é realizada através do website, moodle e materiais gráficos de divulgação.

3 - A candidatura é realizada online, através de formulário próprio disponibilizado no site da instituição.

4 - A formalização da candidatura é acompanhada, obrigatoriamente, da submissão dos respetivos documentos: carta de motivação, curriculum vitae, IBAN (*homebanking* ou talão de multibanco), cartão europeu de seguro de doença e registo de avaliações até à data da candidatura.

5 - Cabe à Direção do ISLA Santarém a definição de critérios de seleção de estudantes para mobilidade.

6 - A alocação de vagas é feita pelo GRI.

#### Artigo 10º

##### **Procedimento após seleção dos candidatos**

1 - Após a seleção dos candidatos, o GRI comunica os resultados às Instituições de Acolhimento.

2 - Os estudantes são informados dos resultados previstos no número anterior através de email institucional.

3 - Esta nomeação não implica a aprovação da mobilidade, que só é definitiva mediante aceitação por parte da IES de acolhimento.

4 – O ISLA Santarém não pode ser responsabilizada pela não aceitação dos candidatos a mobilidade, mesmo tendo existido seleção.

5 - Após aprovação pela Instituição de Acolhimento, o estudante deve entregar no GRI o seu Acordo de Aprendizagem, do qual constam 30 ECTS's (mobilidade semestral) ou 60 ECTS's (mobilidade anual).

6 - O Acordo de Aprendizagem só é válido quando assinado pelo estudante, Direção do ISLA Santarém e supervisor da Instituição de acolhimento.

7 - É obrigatória a apresentação de certificado de nível de língua estrangeira por parte do estudante - certificação OLS (*Online Language Support*).

8 - Na eventualidade do certificado referido no número anterior não ser aceite pela instituição de destino, o estudante é responsável por apresentar certificado válido exigido nesse país/instituição.

#### Artigo 11º

##### **Seguros**

1 - Os estudantes são abrangidos pelo seguro escolar, mediante pedido de extensão.

2 - Complementarmente, os estudantes devem ter o cartão europeu de seguro de doença.

#### Artigo 12º

##### **Assinatura do Contrato**

1 - O processo de candidatura fica concluído com a assinatura do contrato de mobilidade, no qual são especificadas as condições de mobilidade, o valor de bolsa atribuído, bem como as regras de pagamento.

2 - O contrato a que se refere o número anterior é celebrado entre o estudante e a Administração do ISLA Santarém.

3 - O contrato só é realizado após aceitação formal do estudante por parte da IES de acolhimento.

#### Artigo 13º

##### **Matrícula e Propinas**

1 - Durante a mobilidade, o estudante tem a responsabilidade de pagar a matrícula, inscrição e propinas na instituição de origem, não havendo lugar ao correspondente pagamento na IES de acolhimento.

2 - O estudante tem de estar obrigatoriamente matriculado e inscrito às unidades curriculares que constam do Acordo de Aprendizagem, na instituição de origem, durante o período de mobilidade.

3 - Por decisão anual da Administração, podem ser definidos incentivos à mobilidade dos estudantes.

## Artigo 14º

### **Atribuição das Bolsas**

- 1 - O valor das bolsas ERASMUS+ é fixado bianualmente pela Agência Nacional ERASMUS+, tendo em conta o custo de vida do país de acolhimento.
- 2 - O montante da bolsa atribuído resulta da ponderação deste valor e do número de dias de mobilidade.
- 3 - Ao montante da bolsa podem ser adicionados complementos, se se tratar de uma viagem ecológica ou de apoio à inclusão.
- 4 - No âmbito da mobilidade para estudos, o estudante recebe 90% do valor do montante total da bolsa atribuída antes da mobilidade, sendo os restantes 10% atribuídos aquando da conclusão do período de mobilidade e submissão do inquérito ERASMUS.
- 5 - No âmbito da mobilidade para estágios, o estudante recebe 90% do valor do montante total da bolsa atribuída antes da mobilidade, sendo os restantes 10% atribuídos a aquando da conclusão do período de mobilidade e submissão do inquérito ERASMUS.
- 6 - Estudantes que não sejam contemplados com uma bolsa ERASMUS+ podem usufruir de um período de mobilidade com “Bolsa Zero”, mantendo os direitos e deveres que os estudantes de bolsa financiada.

## Artigo 15º

### **Devolução de Bolsas**

O estudante está obrigado à devolução do montante total da bolsa atribuída nos seguintes casos:

- a) Realização de menos de 22 ECTS por mobilidade semestral e 44 ECTS por mobilidade anual;
- b) Não realização do período de mobilidade previsto por razões de força maior;
- c) Não preenchimento do inquérito ERASMUS+ no prazo máximo de 45 dias, após a data final da mobilidade.

## Artigo 16º

### **Reconhecimento Académico**

- 1 - Os ECTS definidos em Acordo de Aprendizagem são reconhecidos, obrigatoriamente, pelo ISLA Santarém.
- 2 - Este reconhecimento é da responsabilidade da Direção da instituição em articulação com a Direção dos ciclos de estudos.
- 3 - O reconhecimento é feito após a mobilidade através da emissão do *Transcript of Records*.

4 - No caso de estágio curricular, o estudante deve entregar um relatório à Direção do ciclo de estudos ou Orientador de estágio ou Coordenador de mobilidade para apreciação e para lançamento de nota.

5 - Os estágios extracurriculares, são registados no Suplemento ao Diploma.

#### Artigo 17º

##### **Classificação**

1 – Se a instituição de acolhimento adotar uma escala de classificação idêntica à das instituições de ensino superior portuguesas, as classificações obtidas manter-se-ão.

2 - Nos casos em que estas escalas de classificação sejam diferentes, a conversão das classificações é da responsabilidade da direção do ciclo de estudos.

#### Artigo 18º

##### **Aproveitamento e Conduta do Estudante**

1 - O estudante vê-se obrigado a manter um comportamento adequado à sua condição de estudante do ISLA Santarém.

2 - A violação deste princípio pode implicar a suspensão do período de mobilidade e a devolução parcial ou total do financiamento já atribuído.

#### Artigo 19º

##### **Regresso ao ISLA Santarém**

1 – Após o seu regresso, o estudante deverá apresentar ao GRI:

a) No prazo de 10 dias úteis, a declaração de estada que mencione a data de conclusão da mobilidade, assinado pelo responsável da Instituição de Acolhimento;

b) No prazo de 30 dias úteis, o *Transcript of Records*.

2 – É obrigatório o preenchimento do inquérito ERASMUS+.

3 - Do não cumprimento do disposto nos números anteriores resulta, em princípio, a obrigatoriedade de devolução do montante total da bolsa atribuída.

#### SECÇÃO II

##### **MOBILIDADE DE DOCENTES E COLABORADORES**

#### Artigo 20º

##### **Admissibilidade**

1 – Podem candidatar-se à realização de mobilidades ao abrigo do programa ERASMUS+, os docentes e colaboradores com contrato, independente do seu tipo e duração.

2 – As tipologias de mobilidades disponíveis são:

- a) Mobilidade para missões e Ensino (STA), limitado ao corpo docente;
  - b) Mobilidade para missões Formação (STT), dirigido a pessoal docente e não docente, com objetivo de obter formação numa instituição de ensino superior ou empresa de um país participante no Programa ERASMUS+.
- 3 – A participação em conferências não está abrangida pela alínea b) do número anterior.

#### Artigo 21º

##### **Duração da Mobilidade**

- 1 – Sem prejuízo de outras normas específicas definidas pelo ISLA Santarém, as mobilidades para ensino e para formação devem ter uma duração mínima de 2 dias e máxima de 2 meses, excluindo os dias de viagem.
- 2 – Nas mobilidades para ensino existe a obrigatoriedade de serem lecionadas, pelo menos, 8 horas de aulas.

#### Artigo 22º

##### **Instituição de Acolhimento**

- 1 – A realização de uma mobilidade de ensino (STA) apenas pode ser concretizada numa Instituição de Ensino Superior com a qual o ISLA Santarém tenha um Acordo Interinstitucional válido para o âmbito e ano letivo a que diz respeito a candidatura.
- 2 – As atividades de mobilidade para formação (STT) podem ocorrer numa Instituição de Ensino Superior ou numa organização de formação, sem a obrigatoriedade da existência de um Acordo Interinstitucional.

#### Artigo 23º

##### **Processo de Candidatura**

- 1 – Os docentes devem manifestar ao GRI a sua intenção de participação num programa de mobilidade.
- 2 - As candidaturas são realizadas através de envio de e-mail para o GRI.
- 3 - As candidaturas são acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos: Cartão de Cidadão ou Passaporte; Cópia de Comprovativo de IBAN (*homebanking* ou talão de multibanco); e Acordo de docência ou de formação, devidamente assinado.

#### Artigo 24º

##### **Processo de Seleção**

- 1 - Cabe ao GRI a seleção dos seus docentes e colaboradores para mobilidade assegurando a transparência, justiça, equidade e coerência no processo de atribuição de bolsas considerando as verbas disponíveis para o efeito pelo Programa ERASMUS +.
- 2 – Os critérios de seleção a observar pelo GRI são os seguintes:

- a) Os docentes e funcionários que se candidatem e nunca tenham realizado uma mobilidade Erasmus deve anteceder, os que já tiverem realizado uma experiência Erasmus (5 pontos);
- b) Os docentes e funcionários que não tenham realizado uma mobilidade Erasmus nos últimos 2 anos devem anteceder, os que neste período realizaram uma mobilidade Erasmus (3 pontos);
- c) Os docentes e funcionários que se candidatam a realizar a mobilidade em instituições diferentes daquelas onde realizaram mobilidade no passado devem anteceder, os que se candidatam para as mesmas Países/IES em que realizaram mobilidade Erasmus (1 ponto);
- d) Os docentes que solicitam realização de mobilidade em período que coincide com o calendário de aulas serão colocados nos últimos lugares da lista de seriação;
- e) Para efeito de desempate na seriação deverá ser dada prioridade:
  - i. Aos docentes em tempo integral;
  - ii. Aos funcionários (docentes ou não docentes) com maior antiguidade na instituição.

5 - Cabe ao GRI elaborar a lista de seriação dos docentes devidamente ordenada para decisão da Direção.

6 - No caso da mobilidade de colaboradores afetos aos Serviços da Instituição, caberá à Delegada do Administrador proceder à seleção e conceder a devida autorização.

#### Artigo 25º

##### **Assinatura do contrato**

A realização da mobilidade é precedida, obrigatoriamente, da celebração de um contrato financeiro, que define o âmbito e montante de bolsa a receber nos termos do Programa ERASMUS+.

#### Artigo 26º

##### **Atribuição de bolsas**

1 – As bolsas são distribuídas de acordo com a verba disponível resultante do financiamento atribuído pelo programa ERASMUS+ ao ISLA Santarém.

2 – Poderá não ser atribuído financiamento para a totalidade dos dias de determinada mobilidade, sendo possível combinar bolsas de mobilidade com dias de mobilidade a “Bolsa Zero”.

3 – Nos casos previstos no número anterior, os docentes e colaboradores beneficiam de todos os direitos e deveres do Programa, em igualdade de circunstância com o pessoal que realize mobilidades com bolsa financiada.

## Artigo 27º

### **Montante das bolsas**

1 - A bolsa associada a uma mobilidade de docente ou de colaborador contempla um valor de apoio à viagem e um valor *per diem*.

2 - Os valores a que se refere o número anterior são definidos bianualmente pela Agência Nacional ERAMUS+, de acordo com a distância e custo de vida associado ao país de destino.

## Artigo 28º

### **Devolução das bolsas**

O incumprimento do estabelecido em contrato pode levar à devolução integral ou parcial do valor da bolsa atribuída nos seguintes casos:

- a) Devolução parcial do valor da bolsa quando o período de mobilidade é mais curto do que o definido, pelo valor de dias não realizados;
- b) Devolução integral no caso de não realização da mobilidade prevista ou incumprimento das obrigações associadas ao contrato estabelecido.

## Artigo 29º

### **Regresso ao ISLA Santarém**

1 – Após o seu regresso, o docente ou colaborador em mobilidade deverá remeter ao GRI no prazo de 10 dias:

- a) A declaração de estada, com a confirmação do período de mobilidade, carimbada e assinada pela Instituição de Acolhimento e na qual deve constar o número de horas lecionadas na Instituição de Acolhimento;
- b) Cartões de Embarque que sirvam de comprovativo das datas da viagem;
- c) Inquérito ERASMUS+ preenchido;
- d) Relatório de Mobilidade.

2 – Todos os documentos referidos no número anterior poderão ser objeto de auditoria por parte da Agência Nacional ERASMUS+, pelo que o não cumprimento destas obrigações implica a devolução integral do valor da bolsa atribuída.

## Artigo 30º

### **Calendário de candidatura e seriação**

1 – Estudantes

- a) 1ª fase de candidatura: de 01 de fevereiro a 30 de abril (mobilidade para o 1º semestre e ano letivo seguinte)
- b) 1ª fase de seriação: até 31 de maio

c) 2ª fase de candidatura: de 01 de julho a 15 de outubro (mobilidade para o 2º semestre do ano letivo em curso)

d) 2ª fase de seriação: até 31 de outubro

2 – Docentes e funcionários

a) 1ª fase de candidatura: de 01 a 30 de setembro

b) 1ª fase de seriação: até 30 de outubro

c) 2ª fase de candidatura: de 01 a 31 de janeiro

d) 2ª fase de seriação: até 28 de fevereiro.

3 – Em casos devidamente justificados o período de candidaturas pode ser diferente do fixado no calendário de candidatura e seriação.

Artigo 31º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após homologação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador.